

**22.883 – CONSULTA Nº 1.636 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Consultante</b>	Sílvio Roberto Cavalcanti Peccioli, deputado federal.

**Ementa:**

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. PROCESSO ELEITORAL INICIADO. CASO CONCRETO. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta durante o período do processo eleitoral, começado em 10.6.2008, início das convenções partidárias, sob pena de pronunciamento sobre caso concreto. (Precedentes: Consultas nºs 1.374, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18.9.2006; 1.254, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.8.2006; 1.021, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 6.8.2004; 643, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 24.11.2000).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 316/2008.****RESOLUÇÃO****22.861 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.877 – CLASSE 19ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Eros Grau.</b>
<b>Interessada</b>	Maria da Conceição Leal de Souza Vasconcelos.

**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS E TRABALHADAS. PERÍODO DE SETEMBRO DE 2000 A DEZEMBRO DE 2005. LEI Nº 8.112/90, ART. 4º. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO DECRETO Nº 20.910/1932. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DESTA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Srª Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 17 de junho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 322/2008.****RESOLUÇÃO****22.882 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.937 – CLASSE 26ª – JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Caputo Bastos.</b>
<b>Interessada</b>	Associação Movimento Tiradentes.
<b>Advogados</b>	Ronaldo Falcometa Neves e outro.

**Ementa:**

Pedido. Associação civil. Projeto. Iniciativa popular. Proposta. Alteração. Lei Complementar nº 64/90. Eleitores. Apoio. Utilização. Urna eletrônica. Momento. Eleição municipal de 2008. Divulgação. Meios de comunicação. Gratuidade. Impossibilidade. Ausência. Previsão legal. Lei nº 9.709/98.

1. O art. 13 da Lei nº 9.709/98 – que regulamenta o art. 14, I, II e III, da Constituição Federal – estabelece que a iniciativa popular

consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

2. O citado diploma não prevê a possibilidade de que cidadãos, que desejam subscrever eventual projeto de lei de iniciativa popular, possam fazê-lo por meio da urna eletrônica, no momento de uma eleição realizada no país.

3. De igual modo, a mencionada lei regulamentadora não prevê a possibilidade da divulgação dessa iniciativa por intermédio dos meios de comunicação de massa, de forma gratuita.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pleito, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

**Intimação****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 109/2008.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27956 – CLASSE 22ª - SÃO PAULO (AMERICANA).

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO.</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>DIEGO DE NADAI E OUTRO.</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>MARCEL GIULIANO SCHIAVONI E OUTROS.</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>19203/2008.</b>

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 27.956.

**Pautas de Julgamento****PAUTAS DE JULGAMENTO**

**PAUTA Nº 46/2008** - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do(s) processo(s) abaixo relacionado(s).

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25617**

<b>ORIGEM</b>	<b>: IPIRA-SC</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: MINISTRO ARI PARGENDLER</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>: CRISTINA RESE TEIXEIRA</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>: NOEL ANTONIO TAVARES DE JESUS E OUTRO</b>
<b>RECORRIDA</b>	<b>: COLIGAÇÃO IPIRA NOVOS RUMOS (PT/PP/PFL)</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>: MARCOS COSSUL E OUTROS</b>

Brasília, 15 de agosto de 2008. JOSÉ VALMIR FERREIRA, Secretário das Sessões.